

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br

Terça-feira, 18 de março de 2025 | Ano V | Edição nº 759

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Municipal nº 841, de 08 de Março de 2018





MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Departamento de Recursos Humanos	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Classificação	10
Atos de Pessoal	14
Portarias	14

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Decretos

***Prefeitura Municipal de Bofete***

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br**DECRETO Nº 3360, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Estabelece procedimentos para o recebimento de doação de bens pura e simples e sem encargos, serviços ou valores pecuniários e o estabelecimento de colaboração com a iniciativa privada e adota outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros do Município obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público Municipal a busca da colaboração com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação;

CONSIDERANDO que a população e diversos seguimentos da iniciativa privada do Município de Bofete demonstram interesse em colaborar com o projeto de reconstrução e manutenção da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CONSIDERANDO finalmente, que o instituto da doação típica do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita, vide artigo 538 do Código Civil, DECRETA:

Art. 1º O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove a prestação de serviços.

Art. 2º As Diretorias Municipais ficam autorizadas a receber bens, serviços ou valores pecuniários em doação e estabelecer mecanismos de colaboração da iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Parágrafo único. As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pelo Departamento Financeiro, devendo ser observado para todos os efeitos disposto no artigo 56 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços, desde que sem encargos para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nos Departamentos Municipais, as quais submeterão as propostas à análise ao Gabinete do Prefeito para Aprovação.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§ 2º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 4º Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos da Administração Pública Municipal será precedida de processo administrativo que contenha, pelo menos, os seguintes documentos:

I - identificação e endereço completos do doador;

II - justificativa da doação ou da prestação de serviços;

III - descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;

IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

V - parecer jurídico;

VI - termo de doação;

VII - comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

VIII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

IX - publicação do termo de doação no órgão de Imprensa Oficial utilizado pelo Município como condição de eficácia do ato.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador em conjunto com o titular da Diretoria correspondente no caso de recebimento de bens



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

móveis e quando imóveis também pelo Prefeito Municipal; pelo doador em conjunto com o Diretor da respectiva Diretoria interessada, no caso da prestação de serviços; e pelo doador em conjunto com o Diretor de Financeiro e Prefeito Municipal, no caso de doação de valores pecuniários.

Art. 6º Os interessados em colaborar com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas às Diretorias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 7º A seleção para o recebimento de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio, será realizada, preferencialmente, mediante a publicação de edital de chamamento público, que deverá ser processado segundo os critérios adequados de diferenciação, que reflitam a maior ou a menor aptidão para a consecução das finalidades a serem fomentadas.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida estabelecida;
- II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto na legislação vigente;
- III – as formas e as condições de apresentação das propostas;
- IV – os critérios de seleção das propostas;
- V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, razão social, símbolo, marca ou do logotipo;
- VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto do patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio; e



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

VII – a minuta do contrato de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio a ser celebrado.

§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

§ 3º O edital exigirá a apresentação dos documentos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º O contrato de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio, deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, símbolo, serviço ou produto.

§ 5º A exposição da marca, símbolo, serviço ou produto do patrocinador, copatrocínador, colaborador ou apoiador deverá considerar a pertinência e a proporcionalidade do patrocínio oferecido.

§ 6º Não é necessário que o patrocinador, copatrocínador, colaborador ou apoiador, caso seja pessoa jurídica de direito privado, tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou do evento.

§ 7º A administração pública poderá solicitar esclarecimentos para a complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

§ 8º São critérios legítimos para a seleção do melhor projeto, entre outros, o alcance do projeto patrocinado, a qualidade do evento e a reputação da entidade patrocinada.

§ 9º Na realização do chamamento público, deve ser observado o princípio do formalismo moderado.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 8º Não haverá chamamento público quando a situação fática não tornar viável a realização da competição ou quando essa realização, segundo demonstração específica, puder inviabilizar a adequada satisfação do interesse público.

§ 1º O chamamento público será inviável, entre outras hipóteses, quando se tratar de ação de patrocínio, proposta pelo particular que, por sua singularidade, torne inviável a realização de disputa.

§ 2º Se não for hipótese de realização de chamamento público, deverá ser elaborado a justificativa da inviabilidade de competição, e ela será publicada no sítio oficial, sem prejuízo à divulgação em outros meios de comunicação.

§ 3º Impugnada a não realização do chamamento público, a autoridade competente deverá se manifestar expressamente sobre o acolhimento ou não da insurgência, com a divulgação da manifestação no sítio eletrônico oficial.

Art. 9º As propostas de colaboração aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio/copatrocínio/colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 10 Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Diretorias Municipais, visando despertar interesse de colaboradores para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 11 As colaborações serão formalizadas e reduzidas a termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, observando os requisitos do artigo 4º.

Art. 12 As Diretorias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas apresentadas, acessíveis ao público em geral.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 13 São vedadas a celebração dos ajustes com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

Art. 14 Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 14 de março de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Processo Seletivo nº 002/2025

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PROVISÓRIA – PROVA OBJETIVA + PROVA PRÁTICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2025, vem, por meio do presente Edital:

I – DIVULGAR a CLASSIFICAÇÃO FINAL PROVISÓRIA DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA dos candidatos aprovados.

II - ESTABELECER os dias 19 e 20 de março de 2025 no período das 08h00 às 16h00 para interposição de recursos contra o Edital de Classificação Final Provisória. O recurso deverá ser apresentado segundo modelo do Anexo III, do Edital de Abertura, e será protocolizado via digitalização/escaneado através do e-mail: concurso@bofete.sp.gov.br ou pessoalmente na Rua Humberto Cassetari, 335 – 01 – Centro, Bofete/SP, CEP: 18.250-000, Prédio Sebrae/Procon. Não serão aceitos recursos fora do prazo e que não estejam devidamente fundamentados com alegações e provas.

Prefeitura Municipal de Bofete, 18 de março de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Processo Seletivo nº 002/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL - MOTORISTAS

Nome	Pontuação na Prova Objetiva	Pontuação Prova Prática	Resultado: (Prova objetiva + Prova Prática) / 2	Data de Nascimento	Classificação
Robson de Camargo Assunção	97	70	83,5	11/12/1981	9º
Adelson Funes	92	70	81	02/07/1962	10º
Jemeton Brayner de Carvalho	89	90	89,5	29/05/1979	3º
Cleber Silva Manfre	79	100	89,5	03/01/1975	1º
Ademir Aparecido Cordeiro	79	100	89,5	15/07/1977	2º
Carlos José Bubula	78	90	84	08/09/1978	7º
Marco Antônio Mariano	78	90	84	12/02/1981	8º
José Gilberto Moreira da Silva	77	95	86	10/11/1966	4º
Aracelia Alves de Padua Aoyagi	73	60	66,5	07/09/1964	25º
Luiz Fernando Pereira da Silva	73	Ausente	Não Classificado	20/06/1998	N.C
André Souza Gonçalves Santana	70	90	80	09/09/1986	11º
Victor Lucas Rosa Batista	70	Ausente	Não Classificado	28/09/1991	N.C
Anderson Cunha	69	100	84,5	29/11/1979	5º
Davi José de Almeida	69	100	84,5	04/10/1988	6º
João Marcos Tobias de Miranda	68	80	74	02/06/1999	19º
José Maria Felipe	64	95	79,5	28/11/1952	13º
Eliana Gouvêa	64	90	77	02/01/1968	14º
Pedro Alexandre Filho	62	90	76	03/07/1957	16º
Antônio Jesuino Batista	62	80	71	13/06/1975	24º
Tiago Luís Pereira Augusto	60	100	80	06/10/1988	12º
Benedito Custódio de Camargo	58	90	74	27/03/1959	20º
Chrigor Felipe Pontes	54	100	77	12/07/2000	15º
Paulo Rodrigues da Conceição	52	100	76	20/08/1983	17º
Samoel Pacheco de Jesus	52	100	76	15/11/1984	18º
Quitério Oliveira da Silva	50	Ausente	Não Classificado	25/12/1967	N.C
Gilberto Garcia	50	100	75	04/06/1961	19º
José Benedito (Benício) da Silva	50	100	75	22/08/1970	20º
João Batista Gonçalves	50	100	75	15/08/1967	21º
Vanderlei Lopes de Oliveira	50	100	75	27/11/1977	22º
Robson Ribeiro da Silva	50	100	75	01/03/1982	23º

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdoc.com.br/public/assinaturas/C55BDD30689E44D438777698D50EF437C>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Processo Seletivo nº 002/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL – OPERADOR DE MÁQUINAS

Nome	Pontuação na Prova Objetiva	Pontuação Prova Prática	Resultado: (Prova objetiva + Prova Prática) /2	D.N	Classificação
Valdeci Sartori	89	100	94,50	26/01/1974	1º
Ilson Aparecido Mariano Junior	80	100	94,50	23/09/1995	2º
Nilson Cassemiro dos Santos	67	100	83,50	24/12/1961	3º

Patrícia Formigoni

Brenda A. M. Carneiro

Willian Mariano da Silva

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdo.cs.com.br/public/assinaturas/C55BDD30689E44D438777698D50EF437C>





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

C55BDD3089E44D438777698D50EF437C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 18/03/2025 14:27:08
CPF:***.***-588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C55BDD3089E44D438777698D50EF437C>



Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 5545
De 18 de março de 2025.

"Dispõe sobre autorização para conduzir veículos desta municipalidade e dá providências correlatas."

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica a servidora Sra. **ANAWANY PIRES DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 08236049020, autorizada a conduzir veículos desta municipalidade.

Artigo 2º- A servidora será responsável pelo pagamento de infrações de trânsito, a qual der causa, por sua culpa exclusiva.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 18 de março de 2025.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

BDCCADDECB0948E4A6BBA24353927223

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 18/03/2025 15:24:28
CPF:***.***.618-80
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 18/03/2025 15:52:32
CPF:***.***.588-47
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BDCCADDECB0948E4A6BBA24353927223>